



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 13/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000542/2021

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A

CONSELHEIRO MURILO LEAL

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES DE MANGUEIRA E SÃO FRANCISCO XAVIER – RAMAL DEODORO – 10/11/2020 - BO SV9472021

Trata-se de processo instaurado devido ao Boletim de ocorrência SV 9472021 (15569736), de 31/03/2021, no qual informou que às 4h09min do dia 10/11/2020, foi encontrado um corpo na linha 4, na inferior da estação de São Francisco Xavier. O documento esclarece que a circulação dos trens Japeri e Nova Iguaçu descendo foi realizada pela linha 3, não afetando intervalos. Às 09h05min foi comunicado ao CCO que o corpo foi retirado da linha e a linha foi entregue ao tráfego às 08h52min.

Após solicitação de informações por parte da Câmara de Transporte e de Rodovias – CATRA, através do Ofício - NA 14 (68450238), enviado no dia 21/02/2024 e recebido pela Concessionária no dia 21/02/2024, a SuperVia respondeu, através da Carta SPV-Carta nº 1192-2024-DM-Resp ao Of. CATRA nº 14 (69934900), enviando em anexo o Relatório de Comissão de apuração que contém os Registro do COSE (Centro de Operações de Segurança), as circunstâncias do atropelamento e cronologia dos fatos, registros fotográficos, registros de vídeos e a estratégia operacional adotada pela Concessionária.

Destacou, ainda, que durante a vistoria de rotina, o Agente Comunitário, Marco Aurélio encontrou o corpo entre os trilhos da linha 4, na parte inferior da Estação São Francisco Xavier, e prontamente às 4h06min, entrou em contato com o COSE (Centro de Operações de Segurança) e informou sobre a ocorrência para solicitação do apoio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ao local. De imediato, às 4h07min, o COSE repassou a informação ao Centro de Controle Operacional (CCO), confirmando que a ocorrência interferia na circulação dos trens.

Em prosseguimento, às 4h12min, o COSE entrou em contato com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Às 4h17, o COSE repassou as informações para o Comandante do Grupamento Polícia Ferroviária (GPFer), Tenente Coronel Júlio César, acrescentando que a linha 4, na inferior da Estação São Francisco Xavier, ficaria interrompida até que fossem realizados os atendimentos necessários à ocorrência. As 4h24min, o Agente Comunitário, Marco Aurélio, informou que obteve êxito em reforçar o acionamento o SAMU, através da Doutora Renata, gerando protocolo de número 2011100066.

Em ato contínuo, o COSE entrou em contato com o Centro de Operações Rio (COR), objetivando reforçar o chamado do apoio da ambulância SAMU, que chegou ao local da ocorrência às 4h50min, constatou o óbito e se retirou do local às 5h20min. Às 8h45min compareceu ao local da ocorrência o Sargento Simplicio, RG 20.834, e removeu o corpo às 9h00, através da guia de remoção número 047, foi

realizado o Registro de Ocorrência (RO) de número 03535/2020.

Segundo a Concessionária, o CCO interrompeu o tráfego da linha 4 para a proteção ao acidentado. Os trens que circulariam no sentido descendente da quilometragem, pela linha 4, foram desviados para circular na linha 3. Já os trens que no sentido ascendente, que circulariam pela linha 3, foram desviados para a linha 1. Os passageiros foram avisados através do sistema de sonorização da estação.

Por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 015/2024 (70515526), a CATRA conclui que a causa provável é acesso indevido a via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente. A CATRA informa ainda que a Concessionária cumpriu de forma parcial com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos, porém não tendo enviado a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O Ofício - NA 15 (70531512), deste Gabinete, que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais foi enviado a Concessionária no dia 18/03/2024, recebido pela referida Concessionária na mesma data e, tempestivamente respondido em 28/03/2024, através da Carta Alegações Finais SEI-220008_000542_2021 (71297808). Tal documento solicitou que esta AGETRANSP se abstenha, por qualquer meio, de impor penalidade administrativa à SuperVia e que proceda ao encerramento e arquivamento do presente processo regulatório.

Por fim, a d. PGA, em seu Parecer 69 (71378907), destacou que os apontamentos do corpo técnico desta Agência, isto é, da CATRA, conduzem ao entendimento que o evento ocorreu por ação da própria vítima que, consciente do perigo, tenha assumido o risco e ingressado na malha ferroviária do serviço de transporte público por livre e espontânea vontade ou por falta de atenção. Assim, não é cabível responsabilizar a Concessionária pela ocorrência, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária.

Ademais, em relação ao cumprimento da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09, a PGA frisou que é dever da Concessionária, quando da ocorrência de incidente, comunicar o fato à CATRA em até 30 (trinta) minutos e enviar o relatório de ocorrência do incidente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 015/2024 (70515526), bem como o Parecer 69 (71378907), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SuperVia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9472021 (15569736);

2. Aplicar a Concessionária SuperVia a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da

aplicação da penalidade disposta no item 2;

4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto, Senhores Conselheiros.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Referência: Processo nº SEI-220008/000542/2021

SEI nº 73341878